



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 331
RB 9

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD nº 483415/2017

PREGÃO ELETRÔNICO DA nº 003/2018

CONTRATO SEDPcD nº 011/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NÃO ABERTO AO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS SOLICITADAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE EXCLUSIVAMENTE VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE E OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pela senhora **Cecilia Rodrigues da Silva**, RG nº 14.768.178-9 e CPF nº 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a COOPERATIVA UNIÃO DE SERVIÇOS DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PAULO,, inscrita no CNPJ sob nº 59.558.411/0001-40, com sede na Alameda das Boninas nº 111, Mirandópolis, CEP 04049-060, São Paulo, SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Eder Wilson Sousa da Luz**, portador do RG nº 15.776.579-90 e CPF nº 066.733.448-30, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, para realização de viagens solicitadas pelo órgão contratante exclusivamente via aplicativo para smartphone e outras plataformas de comunicação em rede, conforme detalhamento e especificações constantes do termo de referência**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão de Ordem de Serviços pelo contratante, nos seguintes termos: I- Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 3 (três) dias; II-Treinamento do sistema, a ser providenciado pela Administração: até 05 (cinco) dias úteis. III - Início da operação: até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 332
RB 9

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

X - Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 333
RB 9

a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII- Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do contratante mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante.

XIV- Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XV- Em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o contratante, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, incluindo custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o contratante de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

XVI- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

XVII- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- XVIII- guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX- Manter comunicação frequente com o contratante oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- XXI- Informar o contratante todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- XXII- Manter entendimento com o contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- XXIII- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante.
- XXIV- Responder, perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- XXV- Diligenciar, sob pena de incorrer *culpa in vigilando*, para que os seus motoristas prestadores de serviços realizem a manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- XXVI- Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio contratante.
- XXVII- Responsabilizar-se perante o contratante e terceiros por quaisquer danos ou acidentes de que possam ser vítimas os seus prestadores de serviços e motoristas intermediados pela CONTRATADA, adotando as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- XXVIII- Cumprir com as obrigações relativas aos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
- XXIX- Cumprir com a exigência de seguro de acidentes pessoais a passageiros, além do DPVAT, e a inscrição do motorista como contribuinte individual do INSS;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 334
RB 9

XXX- Apresentar declaração de que seus motoristas possuem CNH na categoria B ou superior, de que exercem atividade remunerada, de que atendem aos requisitos de idade máxima e demais exigidos pelas autoridades de trânsito e municipais, que apresentem certidão negativa de antecedentes criminais e de que mantenham válido o certificado de registro e licenciamento de veículo, na forma prevista no artigo 11-B da Lei nº 12.587/2012;

XXXI- Realizar as corridas somente com os usuários da Contratante, ficando expressamente vedado o compartilhamento de viagens com usuários externos à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9

10

11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço;
- V - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 335
RB 9

VI - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o ajustado

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 38.680,00 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 580.200,00 (quinhentos e oitenta mil reais e duzentos reais), mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descritivo: Deslocamentos intramunicipais na cidade de São Paulo	Valor unitário (por quilômetro rodado) (A)	Quilometragem mensal estimada pelo contratante (B)	Valor total mensal estimado da proposta (C) = (A x B)
------	--	---	---	---

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

1	Através de veículos comuns	R\$ 3,10	8.000 Km	R\$ 24.800,00
2	Através de veículos acessíveis e adaptados	R\$ 3,47	4.000 km	R\$ 13.880,00

I - O quantitativo de quilômetros estimado pelo contratante constitui mera previsão dimensionada, não estando o contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

II - Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à quilometragem correspondente a cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços.

III - Na hipótese de o valor total das corridas, ao final de cada mês, ser superior ao produto da quantidade de quilômetros rodados com passageiros naquele mês pelo preço por quilômetro informado pela CONTRATADA na Proposta de Preços, o contratante fica dispensada de pagar pelo valor excedente.

IV - A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 336
RB 9

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a UGE 470102, ação 5962, PT 14.422.4700.5962.0000, elemento 339033



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados do contratante, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No final de cada atendimento/corrída, o Servidor Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do índice de pontualidade previsto no Termo de Referência que constitui Anexo I do Edital;

A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 337

RB 9

PARÁGRAFO SEXTO

Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor posteriormente à corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro cotado pela Contratada, após a fase dos lances/negociação, se houver, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de transporte de natureza intramunicipal, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º, inciso XIX e subitem 16.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 338

RB 9

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL. 339
RB. 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:


- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

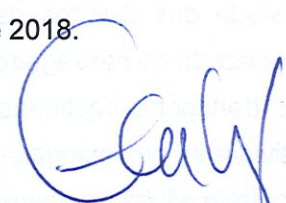
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de junho de 2018.

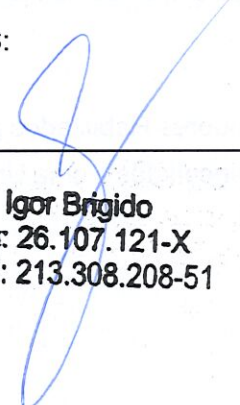


Secretaria de Estados dos Direitos da
Pessoa com Deficiência -
CONTRATANTE



Cooperativa União de Serviços dos
Taxistas Autônomos de São Paulo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **Igor Brigido**
RG **Rg: 26.107.121-X**
CPF **CPF: 213.308.208-51**

JEAN CARLO RIBEIRO

Nome:
RG **46.543.198-7**
CPF **381.618.878-88**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, para realização de viagens solicitadas pelo órgão contratante exclusivamente via aplicativo para smartphone e outras plataformas de comunicação em rede, conforme detalhamento e especificações constantes do termo de referência.

Serviços executados	QUANTIDADES ESTIMADAS
Através de veículos comuns	8.000 Km /Mês
Através de veículos acessíveis e adaptados	4.000 Km/mês

- 1.2. Os conceitos de “Usuário”, “Servidor Habilitado”, “Unidade Administrativa” e “Gestor do Contrato” são aqueles constantes da Política de Uso de Serviço de Transporte Terceirizado de Passageiros, que integra o Edital como Anexo VI.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação é para suprir o atendimento da demanda gerada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência pela prestação de serviços de transporte de passageiros, com melhora no atendimento de maior número de pessoas no transporte destinados aos servidores desta Pasta durante o exercício de suas atividades profissionais, proporcionando agilidade, além de dispor de um sistema de controle eficaz de despesas para redução de gastos.

3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 3.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 3.1.1. Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de *login* e senha, vinculados a uma Unidade Administrativa.

CPF: 513.008.508-81
Rg: 58.107.121-X
Inscrição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 340
RB 9

- 3.1.2. O CONTRATANTE deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema.
- 3.1.3. Definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada Unidade Administrativa, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:
- 3.1.3.1. Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;
 - 3.1.3.2. Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;
 - 3.1.3.3. Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço;
- 3.1.4. Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários do CONTRATANTE.
- 3.1.5. A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para *smartphone* ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, *ultrabook*, *notebook*, *tablet* e GPS, entre outros).
- 3.1.6. O aplicativo para *smartphone* deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).
- 3.1.6.1. Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.
- 3.1.7. O pagamento do valor correspondente à corrida deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo.
- 3.1.8. Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.
- 3.2. A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- 3.2.1. Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
 - 3.2.2. Identificação da placa do veículo;
 - 3.2.3. Identificação do motorista;
 - 3.2.4. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
 - 3.2.5. Endereço de origem;
 - 3.2.6. Endereço de destino;
 - 3.2.7. Quilometragem total percorrida;
 - 3.2.8. Percorso realizado;
 - 3.2.9. Data e horário da solicitação do serviço;
 - 3.2.10. Data da corrida;
 - 3.2.11. Horário de efetivação da solicitação do serviço;
 - 3.2.12. Horário de início da corrida;
 - 3.2.13. Horário de término da corrida;
 - 3.2.14. Horário de cancelamento da solicitação do serviço, se houver;
 - 3.2.15. Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;
 - 3.2.16. Identificação do CONTRATANTE;
 - 3.2.17. Unidade Administrativa do CONTRATANTE;
 - 3.2.18. Identificação do Usuário;
 - 3.2.19. Motivo da corrida (Justificativa).
- 3.3. O aplicativo para *smartphone* deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:
- 3.3.1. Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
 - 3.3.2. Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
 - 3.3.3. Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto com número mínimo de caracteres, conforme instruções do CONTRATANTE.
- 3.4. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
- 3.4.1. Corridas e gastos por Usuário;
 - 3.4.2. Corridas e gastos por Unidade Administrativa;
 - 3.4.3. Corridas e gastos por período de tempo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 341
RB 9

3.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:

3.5.1. Servidor habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.

3.5.2. Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de todas as Unidades Administrativas e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.

3.6. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por *software* de planilhamento.

4. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

4.2. Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

4.2.1. Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA.

4.2.2. Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

4.3. As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

4.3.1. Solicitação imediata.

4.3.2. Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.

4.3.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

- 4.5. Depois de concluída a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.
- 4.6. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento da totalidade das solicitações, foi superior ao prazo máximo estabelecido em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

Índice de pontualidade	Percentual de liberação da fatura
Igual ou superior a 95%	100 % da fatura
Entre 90% e 95%	98 % da fatura
Entre 80% e 90%	95 % da fatura
Entre 70% e 80%	90 % da fatura
Entre 60% e 70%	80 % da fatura
Entre 50% e 60%	70 % da fatura
Entre 40% e 50%	60 % da fatura
Entre 30% e 40%	50 % da fatura
Entre 20% e 30%	30 % da fatura
Abaixo de 20%	25 % da fatura

4.7. A

cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final.

4.8. O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:

- 4.8.1. Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
- 4.8.2. Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 342
RB 9

- 4.9. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Leis Federais nº 13.146/2015 e nº 11.126/2005, quanto a ampla acessibilidade.
- 4.10. A Contratada deverá orientar e auxiliar a Contratante na implantação e/ou acesso ao sistema no prazo de 03 (três) dias, contados da Ordem de Serviços.
- 4.11. A Contratada deverá orientar e auxiliar a Contratante no treinamento de utilização do sistema no prazo de 05 (cinco) dias, contados da implantação e/ou acesso mencionado no item anterior.
- 4.12. A Contratada deverá iniciar a operação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da finalização da etapa de treinamento do sistema.
- 4.13. A Contratada deverá realizar as corridas somente com os usuários da Contratante, ficando expressamente vedado o compartilhamento de viagens com usuários externos à Administração Pública.

5. VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante segundo a qual a Unidade Administrativa do CONTRATANTE utilizará aproximadamente 180.000 Km (cento e oitenta quilômetros) ao longo de 15 (quinze) meses.
- 5.1.1. O quantitativo estimado no item 5.1 deste Termo de Referência constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.
- 5.1.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 5.1.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pelo CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2. Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à quilometragem correspondente a cada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

corrida pelo preço médio por quilômetro informado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços.

- 5.3. O valor final da corrida deverá ser informado aos Usuários ao final de cada corrida.
- 5.4. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 5.5. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos Servidores Habilitados do CONTRATANTE, através de *login* e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 5.6. No final de cada atendimento/corrída, o Servidor Habilitado irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.
- 5.7. Atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança.
- 5.8. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 5.9. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico *google maps* ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 343
RB 9

6. FROTA

Os serviços serão prestados em veículos habilitados e autorizados pelo CONTRATANTE.

Características mínimas do veículo:

6.1 Veículos comuns de 04 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares.

Características originais de fábrica.

Com ar-condicionado.

Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.

Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro, do Regulamento do Departamento de Transportes Públicos – DTP ou do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, do Município de São Paulo, e da legislação pertinente.

6.2 Veículos acessíveis e adaptados para pessoa com deficiência, com acomodação de um passageiro com 01 (uma) cadeira de rodas e um acompanhante, com cintos de segurança adequados, prendedores para cadeiras de rodas e dotados de elevador para acesso da cadeira.

Características originais de fábrica.

Com ar-condicionado.

Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei.

Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro, do Regulamento do Departamento de Transportes Públicos – DTP ou do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, do Município de São Paulo, e da legislação pertinente.

7. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

7.2. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o Gestor do Contrato, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. O Gestor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE para tomar as providências pertinentes.

8. RELAÇÃO DE PROVÁVEIS LOCAIS DE INÍCIO E DESTINO

ORIGEM/DESTINO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Agricultura e Abastecimento	Praça Ramos de Azevedo, 254	São Paulo
Governo/ Casa Civil/Casa Militar	Av. Morumbi, 4500	São Paulo
Desenvolvimento Econômico	Av. Escola Politécnica, 82	São Paulo
Desenvolvimento Social	Rua Bela Cintra, 1032	São Paulo
Direitos Pessoa com Deficiência	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564- portão 10	São Paulo
Educação	Praça da República, 53	São Paulo
Emprego e Relação do Trabalho/ Habitação/CDHU / Emplasa/ DAEE	Rua Boa Vista, 170	São Paulo
Energia e Mineração	Praça Ramos de Azevedo, 254	São Paulo
Esporte, Lazer e Juventude	Praça Antonio Prado, 9	São Paulo
Fazenda / Planejamento e Gestão	Av. Rangel Pestana, 300	São Paulo
Justiça e Defesa da Cidadania	Pátio do Colégio, 148/184	São Paulo
Logística e Transporte / DERSA	Rua Iaiá, 126	São Paulo
Meio Ambiente	Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345	São Paulo
Planejamento e Gestão	R. Alves Guimarães, 429	São Paulo
PGE	Rua Pamplona, 227	São Paulo
Saneamento e Recursos Hídricos	Av. São Luis, 99	São Paulo
Saúde	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188	São Paulo
Segurança Pública	Rua Líbero Badaró, 39	São Paulo
Transportes Metropolitanos/ Metrô / CPTM	Rua Boa Vista, 175	São Paulo
Turismo	Rua Bandeira Paulista. 716	São Paulo
Cetesb	Av. Prof Frederico Hermann Jr., 345	São Paulo
Fundação Padre Anchieta	Rua Cenzo Sbrighi, 378	São Paulo
Memorial da América Latina	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664	São Paulo
Assembleia Legislativa	Av. Pedro Álvares Cabral, 201	São Paulo
TCE	Av. Rangel Pestana, 315	São Paulo
Aeroporto de Congonhas	Av. Washington Luís, s/nº	São Paulo
Aeroporto de Guarulhos	Rod. Hélio Schmidt, s/nº	São Paulo
Arquivo Público do Estado / Corregedoria Geral da Administração	Rua Voluntários da Pátria, 596	São Paulo
Faculdade De Medicina - USP	Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César	São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 344
RB 9

Teatro Municipal De São Paulo	Praça Ramos de Azevedo, s/n - Centro	São Paulo
Palácio Da Justiça	Praça da Sé, 270 - Centro	São Paulo
Casa De Vidro	Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi	São Paulo
Parque do Ibirapuera	Avenida Pedro Álvares Cabral - Ibirapuera	São Paulo
Palácio dos Bandeirantes	Av. Morumbi, 4.500	São Paulo
Pátio do Colégio	Pç. Pateo do Collegio, 2 - Centro	São Paulo
Parque Estadual Fontes do Ipiranga	Rodovia dos Imigrantes km 11,5	São Paulo
Rede Lucy Montoro – Vila Mariana	Rua Domingo de Soto, 100	São Paulo
Centro de Tecnologia e Inovação	Rua Galileo Emendabili, 99	São Paulo

09 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL. 345
RB 9

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;
- IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

Artigo 13 – Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



ANEXO VI

POLÍTICA DE USO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer os procedimentos e diretrizes relativos à utilização do serviço de transporte de passageiros, no âmbito das Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo.

2. CONSIDERAÇÕES

- 2.1. Usuário – servidor que irá usufruir do serviço;
- 2.2. Servidor Habilitado – servidor que intermediará o serviço para os usuários;
- 2.3. Unidade Administrativa – órgão ou entidade da Administração que terá as atribuições de contratar, operar, controlar e gerir o serviço contratado;
- 2.4. Gestor do Contrato – servidor responsável pelo monitoramento, avaliação e pagamento do serviço contratado.
- 2.5. Serviço Contratado - prestação de serviço terceirizado de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e mão de obra destinado ao transporte dos Usuários.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Servidores que utilizarem serviço de transporte de passageiros em atividades profissionais no Estado de São Paulo.

4. POLÍTICA PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

- 4.1. Sempre que possível, o uso do serviço de transporte de passageiros deve ser minimizado, com a utilização de outros recursos de comunicação tais como: internet, vídeo conferência entre outras.
- 4.2. Somente poderá ser solicitado o serviço de transporte para o uso restrito no desempenho das funções profissionais do servidor, não sendo permitidos deslocamentos entre o local habitual de trabalho e a residência dos usuários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

4.3. O Servidor Habilitado deverá promover, sempre que possível, deslocamentos compartilhados entre dois ou mais usuários.

A solicitação de serviço de transporte de passageiros, exceto na hipótese de agendamento prévio, deve ser efetuada pelo Servidor Habilitado com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos para evitar tempo de espera do prestador de serviço.

4.3.1. O Usuário poderá solicitar ao Servidor Habilitado o agendamento do serviço.

4.3.2. O Servidor Habilitado deverá receber o comprovante digital relativo à prestação do serviço de forma automática.

4.4. Ficam vedados os reembolsos de:

4.4.1. Serviços de transporte de passageiros sem a intermediação do Servidor Habilitado;

4.4.2. O serviço prestado que não seja por motivo de trabalho.

4.5. Nas hipóteses em que houver violação desta política de uso o usuário deverá justificar e submeter os motivos à Unidade Administrativa a quem caberá deliberar sobre a conduta adequada ao caso concreto.

5. LIMITES PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

5.1. Somente serão permitidos deslocamentos que tenham como ponto de partida ou de chegada o local de trabalho do Usuário e que, concomitantemente, estejam compreendidos dentro do perímetro do mesmo Município ou Região Metropolitana.

5.1.1. Casos excepcionais que exijam a realização de viagens para outras cidades ou Regiões Metropolitanas deverão ser avaliados pela Unidade Administrativa responsável.

6. GESTÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE

6.1. Os serviços de transporte de servidores deverão ser intermediados pelo Servidor Habilitado.

6.1.1. No caso de serviço de transporte de passageiros prestado por meio de plataforma de intermediação e agenciamento contratada, os Servidores habilitados receberão *login* e senha pessoais e intransferíveis, vinculados à Unidade Administrativa, para utilização da plataforma.

6.2. O Servidor Habilitado deverá registrar as seguintes informações:

6.2.1. Usuário da viagem;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

FL 347
RB 9

- 6.2.2. Local de partida;
- 6.2.3. Local de chegada;
- 6.2.4. Motivo para o deslocamento.

6.3. O Gestor do Contrato deverá indicar e cadastrar os Servidores Habilitados.

6.4. Cada Unidade Administrativa deverá validar, mensalmente, as viagens contratadas pelos respectivos Servidores Habilitados.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. É de responsabilidade do Usuário e do Servidor Habilitado:

7.1.1. Buscar maximizar a eficiência dos deslocamentos e somente solicitar viagens quando necessário.

7.2. É de responsabilidade de cada Unidade Administrativa, por intermédio do Gestor do Contrato:

7.2.1. Estar ciente de toda viagem realizada pelos membros de sua equipe.

7.2.2. Garantir o cumprimento das diretrizes da política de uso.

7.2.3. Consolidar as informações enviadas pela Unidade Administrativa e procederá a análise da despesa, buscando identificar distorções e oportunidades de racionalização.

7.2.4. Disponibilizar as informações consolidadas para consulta, sempre que demandado.

7.2.5. Após consolidação das informações, encaminhar a fatura para pagamento.

7.3. Nos casos de serviço de transporte de passageiros prestado por meio de plataforma de intermediação e agenciamento:

7.3.1. É de responsabilidade de cada Servidor Habilitado conhecer seu *login* e senha para o uso da plataforma e guardar sigilo sobre tais informações.

7.3.2. É de responsabilidade de cada Servidor Habilitado e Usuário conhecer os termos do contrato com a plataforma de intermediação e agenciamento contratada e ler atentamente as instruções de uso disponibilizadas quanto ao funcionamento do sistema.

8. OUTROS ESCLARECIMENTOS

8.1. Dúvidas ou questionamentos não contemplados por esta política de uso devem ser encaminhados para a análise e deliberação da Secretaria de Planejamento e Gestão.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



COOPERATIVA UNIÃO DE SERV. DOS TAXISTAS AUT. DE SP
Alameda das Boninas, 111 - Mirandópolis - CEP 04049-060 - São Paulo - SP
PABX: (11) 5582-2000
CNPJ. 59.558.411/0001-40

ANEXO II

314
RB 9

PLANILHA DE PROPOSTA

Processo SEDPcD nº483415/2017

Pregão Eletrônico DA nº 003/2018

Objeto: Prestação de serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, para realização de viagens solicitadas pelo órgão contratante exclusivamente via aplicativo para smartphone e outras plataformas de comunicação em rede, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Descritivo: Deslocamentos inframunicipais na cidade de São Paulo	Valor unitário (por quilômetro rodado) (A)	Quilometragem mensal estimada pelo contratante (B)	Valor total mensal estimado da proposta (C) = (A x B)	Valor total (D) = 15 x (C)
1	Através de veículos comuns	R\$ 3,10	8.000 Km	R\$ 24.800,00	R\$ 372.000,00
2	Através de veículos acessíveis e adaptados	R\$ 3,47	4.000 km	R\$ 13.880,00	R\$ 208.200,00
Valor total estimado para 15(quinze) meses=> (valor por extenso)					R\$ 580.200,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo contratual: 15 meses

São Paulo, 17 de maio de 2018.

Eder Wilson Sousa da Luz
CPF nº 066.733.448-30
RG nº 15.776.579-90
Diretor Presidente

www.usetaxi.com.br

e-mail: usetaxi@usetaxi.com.br